



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA PRE/RN Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte nas Eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o teor da [Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021](#), que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas eleições ordinárias de 2022 e em eleições suplementares;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 142/2022/SG, que encaminha os referenciais monetários máximos para pagamento do serviço extraordinário eleitoral em 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 321/2022 – PGGB/PGE, que informa a possibilidade de antecipação do período de realização do serviço eleitoral extraordinário; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta [PRES/CRE nº 13, de 15 de setembro de 2022](#), que dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais deste Estado durante o período eleitoral de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, no período de 11 de agosto a 19 de dezembro de 2022, nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º O plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral deverá funcionar, preferencialmente, no horário de funcionamento do plantão do Tribunal Regional Eleitoral, exceto em situações excepcionais que justifiquem a adoção de horário distinto, devidamente autorizadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

§2º O plantão eleitoral deverá ser prestado, preferencialmente, de forma presencial,

oportunidade em que o servidor deverá fazer o registro no ponto eletrônico, para fins de cômputo das horas extraordinárias.

§3º Na impossibilidade de cumprimento da atividade na forma presencial, a critério do Procurador Regional Eleitoral, o servidor poderá trabalhar de forma remota no plantão eleitoral, observadas as orientações elaboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República para o ajuste e solicitação de hora extra eleitoral.

Art. 2º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte e os demais servidores da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e escalados pelo Procurador Regional Eleitoral, atuarão no plantão eleitoral para dar apoio no acompanhamento e na análise dos feitos atinentes às Eleições de 2022.

§1º A equipe de apoio do plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que informará, previamente, a escala à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, inclusive para fins de controle de acesso ao prédio.

§2º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

§3º A designação dos servidores escalados para o serviço extraordinário eleitoral deverá ser feita por escrito pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Durante o período indicado no art. 1º desta portaria, o servidor que cumprir o plantão eleitoral fará jus ao pagamento de horas extras eleitorais, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022](#), respeitando-se o referencial monetário disponibilizado para a unidade.

§1º As horas trabalhadas durante o plantão eleitoral poderão integrar banco de horas, a pedido do servidor, desde que haja autorização da chefia imediata.

§2º Na hipótese de extrapolação do limite orçamentário e não havendo complementação, as horas extras eleitorais também poderão ser computadas no banco de horas.

Art. 4º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral não estará sujeito aos limites fixados no [§ 2º do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), devendo ser observado o repouso mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2022.

Dê-se ciência ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral e à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Publique-se no DMPF-e

RODRIGO TELLES DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPFe. Caderno Extrajudicial. Brasília. DF.](#)  
[19 ago. 2022. p.26](#)